



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2022.000006107-3

### **CONTRATO Nº PS029/2022**

Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente e/ou seus Vice-Presidentes, e a empresa **IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 20.102.044/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Eduardo Junior Sequeira, CPF nº \_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regem a matéria, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, conforme edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**, sob o protocolo nº 2022.000006107-3 mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS E PEQUENAS CARGAS, PARA ATENDER DEMANDAS DO CREA-RS EM DESLOCAMENTOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL EM VEÍCULOS DO TIPO VAN, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS**, conforme especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 08/2022, que são parte integrante do presente instrumento.

#### **1.2. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**1.2.1.** Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de funcionários e/ou pessoas a convite do CREA-RS, bagagens e de encomendas e pequenas cargas tais equipamentos e outros materiais, em veículos com as seguintes características:

**1.2.2. ÔNIBUS:** Veículo novo ou seminovo, do tipo executivo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e todos os acessórios para transporte de comitiva de pessoas a convite do CREA-RS, bem como bagagem e materiais. Equipamentos básicos: Rádio AM/FM estéreo com entrada USB e conexão bluetooth; Televisão; Ar condicionado quente e frio; poltronas altas e reclináveis; acessórios obrigatórios de segurança para transporte de pessoas; frigobar com capacidade de armazenamento adequada à capacidade de passageiros sentados no veículo, contendo sempre água mineral e banheiro a bordo.

**1.2.3. MICRO-ÔNIBUS:** Veículo novo ou seminovo, do tipo executivo, com no máximo 5 (anos) anos de uso, capacidade igual ou superior a 21 (vinte e um) passageiros sentados e todos os acessórios, para

transporte de comitiva de pessoas a convite do CREA-RS, bem como bagagem e materiais. Equipamentos básicos: Rádio AM/FM estéreo com entrada USB e conexão bluetooth; Ar condicionado quente e frio; poltronas altas e reclináveis; acessórios obrigatórios de segurança para transporte de pessoas; frigobar com capacidade de armazenamento adequada à capacidade de passageiros sentados no veículo, contendo sempre água mineral.

**1.2.4. VAN:** Veículo novo ou seminovo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, mínimo de 2 (duas) portas na cabine e 01 (uma) porta corredeira lateral para passageiros, com capacidade de, no mínimo, 12 (doze) passageiros, além do motorista, ar condicionado e todos os acessórios, para transporte de pequenas cargas e pessoas a convite do CREA-RS, bem como bagagem e materiais. Equipamentos básicos: Rádio AM/FM estéreo com entrada USB e conexão bluetooth; acessórios obrigatórios de segurança para transporte de pessoas; Ar condicionado quente e frio; poltronas altas e reclináveis e encostos de cabeça.

**1.2.5.** Os veículos serão locados com motorista e plenamente abastecidos;

**1.2.6.** A cobrança dos serviços deverá ser calculado pela soma dos quilômetros efetivamente rodados e por dia de uso.

**1.2.7.** Toda e qualquer manutenção necessária ao perfeito funcionamento do veículo locado será de competência única da empresa contratada ou de quem ela designar, não acarretando ônus algum adicional à contratante.

**1.2.8.** Todos os serviços de transporte para a contratada deverão estar cobertos por seguro total para os passageiros indicados pela contratante e seus pertences e/ou cargas.

**1.2.9.** A empresa contratada deverá executar os serviços de motorista por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o CREA-RS, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;

**1.2.10.** Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, limpos interna e externamente, e com a documentação exigida "em dia".

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO/LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**2.1.** Os serviços serão solicitados primeiramente por mensagem de correio eletrônico, por requisição específica emitida por servidores especialmente designados, contendo roteiro, lista de passageiros, motivo, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas ou entrega de pequenas cargas, equipamentos, conforme indicado;

**2.2.** Os serviços serão executados em caráter eventual, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em qualquer horário, conforme solicitação do CREA-RS.

**2.3.** Deverão ser disponibilizados, quando solicitados, veículo(s) tipo van e/ou veículo(s) furgão e/ou veículo(s) micro ônibus e/ou veículo(s) ônibus executivo.

**2.4.** Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data programada para deslocamento devendo os veículos estar à disposição do CREA-RS no local solicitado no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário determinado. A locação dos veículos, ocorrerá sempre que houver algum evento, para o qual seja necessário o deslocamento de membros da Diretoria, Conselheiros, Inspetores, Funcionários e outros participantes, conforme o número de passageiros, datas, horários, locais de saída e de retorno, destino e itinerário previamente informados à empresa contratada.

**2.5.** A referência de início de cômputo da quilometragem, para qualquer veículo solicitado, será o local de solicitação do início do serviço, quando esse ocorrer no município de Porto Alegre ou em município da região metropolitana de Porto Alegre. Neste caso o representante do CREA-RS fará leitura e registro do odômetro do veículo antes do início do deslocamento e ao seu final, aferindo a totalização da km.

**2.6.** Quando a solicitação do veículo for para cidade fora da região metropolitana de Porto Alegre, o cômputo da quilometragem será realizado a partir da saída do veículo da garagem da empresa contratada.

**2.7.** Entende-se por municípios da região metropolitana de Porto Alegre aqueles mencionados no Artigo 1º da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973 (Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Viamão).

**2.8.** A empresa contratada fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, daquela utilizada para o abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

**2.9.** Os abastecimentos de combustível dos veículos, serão efetuados pela licitante contratada às suas expensas sem ônus para a contratante.

**2.10.** Quando houver pernoite, os valores percebidos pela empresa contratada serão os da proposta vencedora, valor este independentemente do valor principal, que é calculado pela soma dos quilômetros efetivamente rodados;

**2.11.** Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço deste Conselho, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

**2.12.** Na eventualidade da ocorrência de falha mecânica que impeça a continuidade dos serviços da CONTRATADA esta deverá providenciar a substituição do veículo danificado por outro de iguais características contratadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

**3.1.** Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 17/2022:

ITENS	DESCRIÇÃO DO ITEM	KM RODADO	DIÁRIA	VALOR DO ITEM
1	VAN	R\$ 3,12	R\$ 700,00	R\$ 703,12
2	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 6,26	R\$ 758,17	R\$ 764,43
3	ÔNIBUS	R\$ 7,48	R\$ 868,17	R\$ 875,65

**3.2.** Os preços aceitos pela CONTRATADA são entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, já incluídos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, outras despesas da conta da CONTRATADA.

**3.3.** A nota fiscal deve ser encaminhada para o Núcleo Administrativo do CREA-RS, através do e-mail [contratos@crea-rs.org.br](mailto:contratos@crea-rs.org.br) até o dia 05 do mês subsequente a prestação dos serviços.

**3.3.1.** Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser **emitida e enviada** nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte.

**3.3.2.** A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 3.3.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

**3.4.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta cadastrada pelo contratado, no mês subsequente a prestação dos serviços, em até 30 (trinta dias) do envio da nota fiscal após ateste do fiscal do contrato, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

**3.5.** Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-

COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012 (modelo Anexo III do edital).

**3.6.** Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

**3.7.** Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.026.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Constituem obrigações do CREA-RS:

**4.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**4.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**4.1.4.** Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do edital;

**4.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**4.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

**4.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**4.1.8.** Recusar os itens que forem apresentados em desacordo com as especificações;

**4.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

**4.3.** Disponibilizar acesso aos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados e que adotem comportamento condizente com ambientes de trabalho, em geral, discreto e formal em suas dependências;

**4.4.** Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, atualizados, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**4.5.** A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-RS, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-RS.

**4.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento de contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**5.2.** Executar os serviços descritos no objeto, deste termo, cumprindo as normas regulamentadoras da Secretaria Especial do Trabalho atinentes a cada programa e legislações relacionadas aos laudos e documentos.

- 5.3.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 5.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 5.5.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.
- 5.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5.7.** Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.
- 5.8.** Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9.** Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.
- 5.10.** Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pela fiscalização do contrato o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços.
- 5.11.** No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.
- 5.12.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes no presente instrumento, bem como de infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do CREA-RS.
- 5.13.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-RS isento de qualquer vínculo empregatício.
- 5.14.** Estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA todas as exigências contidas no termo de referência do edital de Pregão Eletrônico nº 17/2022.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

**6.1.** A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

- 6.1.1.** Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- 6.1.2.** Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 6.1.3.** Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

**6.1.4.** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**7.1.1.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**7.1.2.** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**7.1.3.** “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**7.1.4.** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**7.1.5.** “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**7.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

**7.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, observado o que segue:

**8.1.1.** Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

**8.1.2.** Solicitar à CONTRATADA as correções necessárias identificadas para a execução do termo de referência deste edital e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**8.1.3.** Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**8.1.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**8.2.** Será fiscal do presente contrato Mauro Gilberto Vargas, matrícula CREA-RS nº 956.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União e poderá ser descredenciado no SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**9.2.1.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**9.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento de disposição do edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**9.2.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

**9.2.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

**9.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**9.2.6.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

**10.2.** Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

**12.1.** Sob critério do CREA-RS, em caso de renovação ao final do período contratual de 12 (doze) meses, os serviços prestados farão jus a serem reajustados para mais ou para menos pelo IGPM/FGV acumulado para o período contratado ou índice que o substitua.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.026.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**14.1.1.** Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

**14.1.1.1.** Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

**14.1.2.** O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

**14.2.** O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos;

**14.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15 .1.** É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 28 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JUNIOR SEQUEIRA, Usuário Externo**, em 24/06/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Chefe de Núcleo**, em 24/06/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MELANIA LISETE FEINE MOREL, Gerente**, em 24/06/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURO GILBERTO VARGAS, Chefe de Núcleo**, em 27/06/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE RIES RUSSO, Superintendente**, em 27/06/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 29/06/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1049272** e o código CRC **15EB7A53**.